



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
✍

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2023

Altera a legislação que instituiu a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que instituiu a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 17, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MJSP nº 367, de 5 de maio de 2023, ou sua sucedânea.

§ 1º - Aos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito não habilitados para o porte de arma de fogo, a Carteira de Identidade Funcional não apresentará o texto contido no item 1 da alínea "a" do inciso VII do *caput* do artigo 4º da Portaria MJSP nº 367, de 5 de maio de 2023, ou texto correspondente da norma que a suceder.

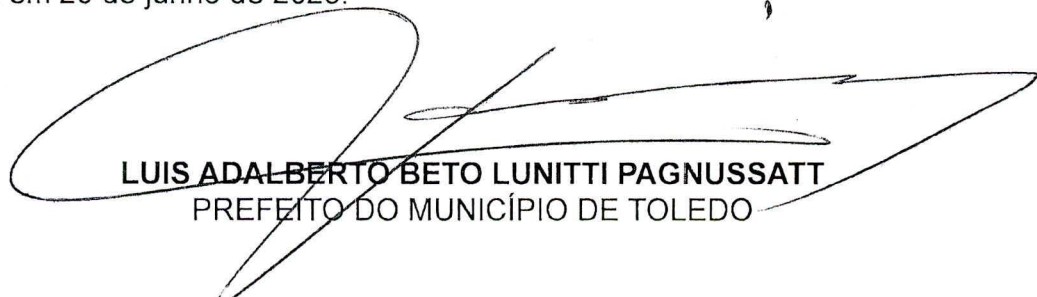
§ 2º - Aos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito que perderem ou tiverem suspenso o porte de arma de fogo, nos termos da lei, será emitida nova Carteira de Identidade Funcional, de acordo com a prevista no § 1º deste artigo.

..."

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I e II e respectivas alíneas do artigo 3º e os artigos 4º, 5º e 6º da Lei "R" nº 17, de 23 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

MENSAGEM Nº 61, de 20 de junho de 2023

(com pedido de urgência)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 17, de 23 de março de 2016, foi instituída a carteira de identidade funcional para os servidores da Guarda Municipal de Toledo, tendo o seu artigo 3º estabelecido a forma e as características do referido documento de identificação.

De acordo com o incluso Ofício nº 296/2023-SSMU, de 16 de junho de 2023, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município, e considerando que se encontra em andamento o processo de armamento da Guarda Municipal de Toledo, faz-se necessário adequar-se aquela Lei ao que estabelece a Portaria MJSP nº 367, de 5 de maio de 2023.

De tal modo, a Carteira de Identidade Funcional de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito deverá passar a ser confeccionada de acordo com os parâmetros definidos por aquela Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou sua sucedânea, dentre os quais a indicação de ter o seu portador o direito ou não ao porte de arma.

Assim é que se propõe a revogação dos incisos I e II e suas alíneas do artigo 3º e dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei "R" nº 17/2016, bem como a alteração do texto do artigo 3º e a inclusão de dois parágrafos àquele artigo, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MJSP nº 367, de 5 de maio de 2023, ou sua sucedânea.

§ 1º - Aos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito não habilitados para o porte de arma de fogo, a Carteira de Identidade Funcional não apresentará o texto contido no item 1 da alínea "a" do inciso VII do *caput* do artigo 4º da Portaria MJSP nº 367, de 5 de maio de 2023, ou texto correspondente da norma que a suceder.

§ 2º - Aos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito que perderem ou tiverem suspenso o porte de arma de fogo, nos termos da lei, será emitida nova Carteira de Identidade Funcional, de acordo com a prevista no § 1º deste artigo."

Com tal propósito, submetemos à deliberação dessa Casa a inclusa proposição que **"altera a legislação que instituiu a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo"**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

A

Conforme consta no Ofício antes mencionado da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição **tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município**, pelas seguintes razões:

a) para atendimento ao contido no Acordo de Cooperação Técnica nº 28579611/2023-DELEAQ/DREX/SR/PF/PR, celebrado entre a União, por intermédio da Polícia Federal, e o Município de Toledo, o qual exige que conste o porte de arma de fogo ou não na carteira funcional do Guarda;

b) para a implementação das atividades dos Programas "Patrulha Escolar Municipal" e "Toledoé+Seguro"; e

c) para conclusão do processo de habilitação para porte de arma de fogo de 72 (setenta e dois) Guardas Municipais de Segurança e Trânsito, formados no Curso de Armamento e Tiro, até a presente data.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

4

Ofício nº. 296 /2023 - SSMU

Toledo, 16 de junho de 2023.

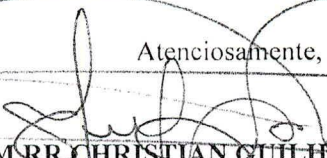
À
ASSESSORIA JURÍDICA
A/C Afonso Simch

Assunto: **Alteração da LEI "R" Nº 17/2016**

Prezado Senhor:

1. Considerando o teor da Portaria MJSP Nº 367, de 5 de maio de 2023, que *"Dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para as Guardas municipais"*;
2. Considerando que a Guarda Municipal de Toledo encontra-se em processo de armamento;
3. Considerando a necessidade de adequação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores da Guarda Municipal, para atender o que dispõe a Portaria emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde constará o porte de arma de fogo;
4. Solicitamos a alteração da LEI "R" Nº 17/2016, de 23 de março de 2016, conforme documento em anexo e;
5. Considerando as seguintes situações:
 - a) O acordo de Cooperação Técnica Nº 28579611/2023-DELEAQ/DREX/SR/PF/PR, celebrado entre a União, por intermédio da Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Toledo/PR (cópia em anexo), o qual exige constar o porte de arma de fogo na Carteira Funcional;
 - b) Implantação da Patrulha Escolar;
 - c) Programa Toledo É + Seguro;
 - d) Conclusão da habilitação para porte de arma de fogo de 72 Guardas Municipais, formados no curso de Armamento e Tiro.
6. Solicitamos que tal alteração seja encaminhada para a Câmara de Vereadores em regime de urgência.

Atenciosamente,


MAJ.PM.RR CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2023 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 24
Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

5

PORTARIA MJSP Nº 367, DE 5 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para as Guardas Municipais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para as Guardas Municipais.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria é assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Os Municípios implementarão a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato físico e digital.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fornecerá a carteira de identidade funcional em formato digital, seguindo o padrão estabelecido, enquanto a versão física opcionalmente será de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Azul - policromina + Pantone 2132 e Invisível reação vermelha; e

b) o reverso na cor Azul - Pantone 2132 + Pantone 2128;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos ou variáveis, conforme os casos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "GUARDA MUNICIPAL" do MUNICÍPIO, assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana, nos termos do parágrafo único da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; e

4. na linha seguinte, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do guarda municipal, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

c) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da guarda municipal; e

d) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em o todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do guarda municipal sob fundo branco;

b) em caixa alta:

1. nome completo do guarda municipal;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do guarda municipal sem a e indicação do nome do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. nível/classe;

5. situação funcional do guarda municipal;

6. CPF; e

7. o número de identificação denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023.

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do guarda municipal e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da República;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla da Guarda Municipal, em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, nos casos previstos conforme as nas condições estabelecidas no regulamento da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o texto:

1. "O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal do MUNICÍPIO (em serviço e fora dele) e de propriedade particular (fora do serviço), nos limites do UF, devidamente acompanhado dos registros das armas de fogo, conforme dispõem a Lei nº 10.826, de 2003, a Portaria nº XXX, o Convênio nº XXX e o Despacho nº XXX";

2. "verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou

3. permitido outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão e nos termos da lei.

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidade Funcional disponibilizado ao órgão de expedição;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. Filiação;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa; e

8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO;

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) fotografia secundária do titular do documento; e

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do guarda municipal, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da República;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser apostado em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), contendo:

a) CPF;

b) nome completo;

c) instituição de origem;

d) UF;

e) nível/classe; e

f) número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão da República;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva; e

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade municipal.

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria;

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela Sinesp e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado no Sinesp;

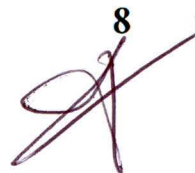
VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública constante do Sinesp, bem como homologado pela instituição de origem do servidor;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Municípios, da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente no Sinesp Segurança, acessado mediante

8



cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (print screen) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteja desatualizado ou incompleto;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital;

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais;

XVIII - poderá integrar outras aplicações e soluções das instituições de segurança pública e do governo destinadas ao uso por parte do guarda municipal;

XIX - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

XX - poderá estar integrada a outras carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

Art. 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark & Tattoo Information, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidade Funcional;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseada no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site <https://www.fbi/specs.cjis.gov/Certifications>;

d) Resolução de 500 DPI;

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale); e

f) dimensão mínima de 1200 x 300 pixel.

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseado em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital; e

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp e do Sistema de Gestão de Identidades.

Art. 10. Os órgãos de identificação e expedição dos Municípios poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidade Funcional dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do órgão municipal.

§ 1º Os Municípios quando aderirem à carteira de identidade funcional padrão, deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento, coletados e padronizados conforme regras estabelecidas nesta Portaria, para uso no Sistema de Gestão de Identidade Funcional.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela edição do documento em formato digital, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria e em norma complementar específica a ser editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, e estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, promovendo a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada doze meses e sempre que houver alteração na condição funcional do guarda, sob a responsabilidade dos órgãos de identificação e expedição dos Municípios.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Municípios deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais das guardas municipais, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, os órgãos de identificação e expedição dos Municípios não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança sem a autorização prévia da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto gráfico matriz, bem como os sistemas e aplicativos desenvolvidos e fornecidos pela Senasp para a gestão dos documentos de identidade funcional são de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado ou às próprias instituições, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 3º A gestão do Sistema de Gestão de Identidade Funcional será de responsabilidade dos órgãos de identificação e expedição dos Municípios.

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelos Municípios.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 500 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O guarda municipal deverá devolver o documento, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Município, nos casos de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - cassação de aposentadoria; ou
- IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas no caput, os órgãos de origem do respectivo Município deverão:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidade;

II - efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão;

ou

III - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida, armazenando todo o histórico do documento.

Art. 17. O guarda municipal deverá comunicar, imediatamente, ao órgão de identificação e expedição do seu Município, as seguintes situações:

- I - roubo;
- II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - clonagem; ou

VI - outras situações que possam pôr em risco a segurança das suas informações funcionais e de identificação.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, o órgão de origem do respectivo Município deverá proceder o respectivo ato de revogação da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidade e emitir novo documento, mantendo o histórico das situações apontadas.

Art. 18. O guarda municipal deverá, por meio da sua conta no Sinesp Segurança, realizar a inativação da instalação da sua Carteira de Identidade Funcional no formato digital quando o seu dispositivo móvel se enquadrar nas seguintes situações:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - troca de aparelho; ou

VI - troca de linha telefônica.

Art. 19. Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria, em especial aquela mencionada no art. 7º, caput, inciso I; e

II - solucionar os casos omissos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os aderentes, fica fixado o prazo de até doze meses, a fim de que os órgãos de identificação e expedição dos Municípios realizem as adequações apresentadas.

FLÁVIO DINO

*Modelo de Aposentado.

**Constantes dos modelos do Anexo I. Elementos adaptáveis pelos municípios.

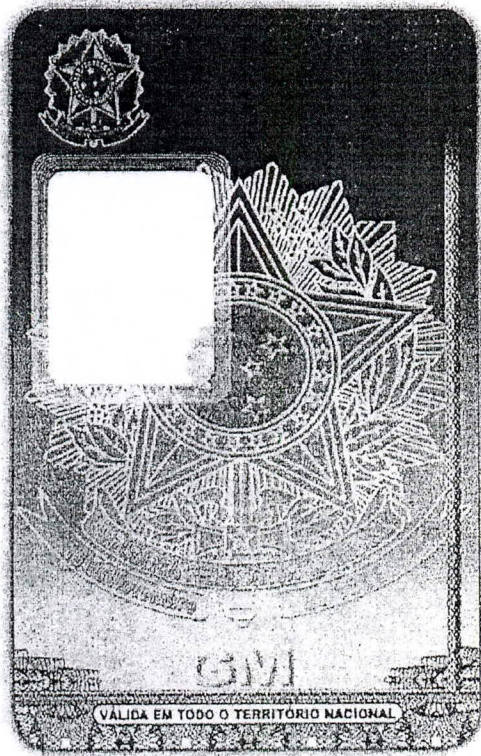
ANEXO I

MODELOS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

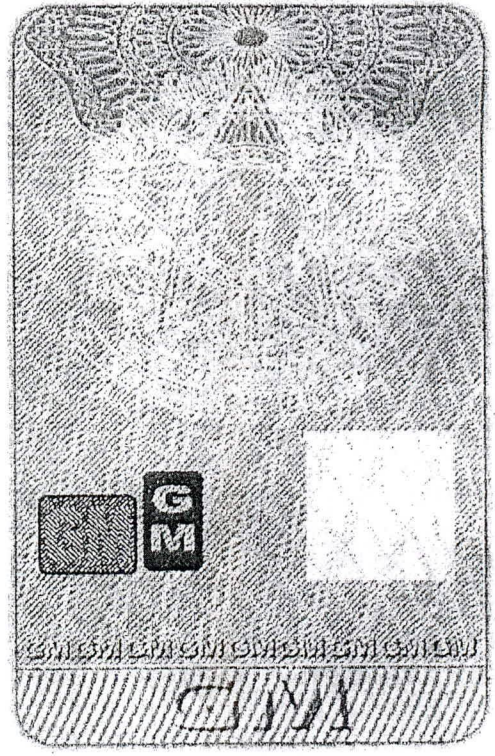
Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

Obs: Os dados variáveis informados de UF e do nome da Guarda são meramente ilustrativos para indicação das posições dos elementos aplicáveis para todas as Guardas Municipais e UF.

ANVERSO



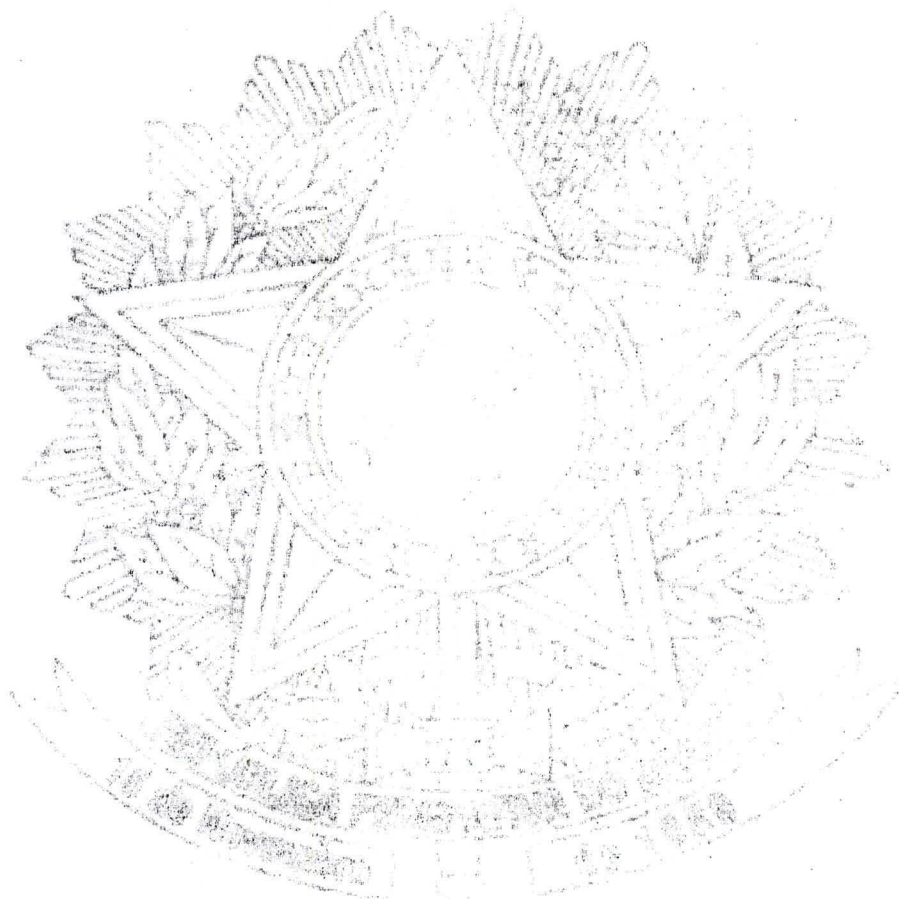
REVERSO



[Handwritten signature]

G

M

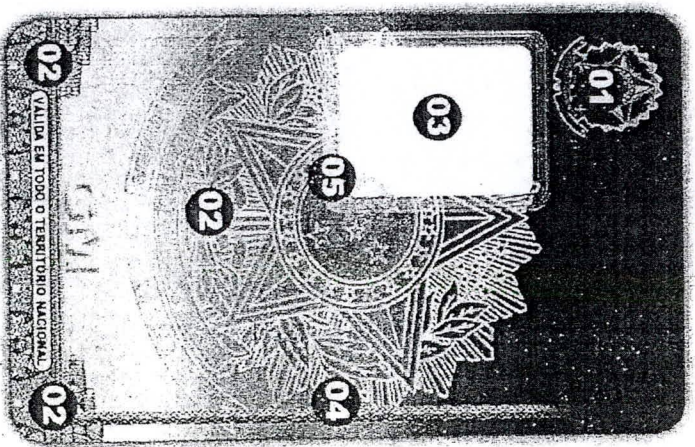


MODELO SERVIDOR DA ATIVA

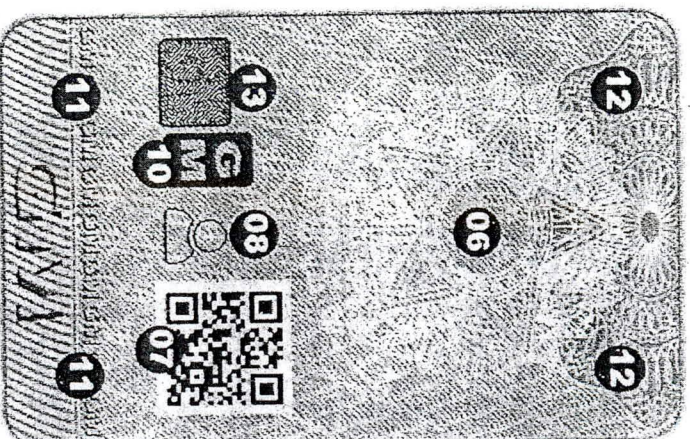


*Substrato: Substrato incorporado de polifina de segurança com elemento IR (infravermelho) e, duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254 µm ± 10%.

ANVERSO



REVERSO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PF/PR

17

ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28579611/2023-DELEAQ/DREX/SR/PF/PR

Processo nº 08385.004098/2022-22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná, com sede em Rua Professora Sandália Monzon, 210 – Santa Cândida – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 00394.494.0032.32, neste ato representado pelo Superintendente da Polícia Federal no Estado do Paraná, RIVALDO VENÂNCIO, nomeado por meio da Portaria nº 779 de 18 de janeiro de 2023, DOU 13-A em 18 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 5.086.788.9 e CPF nº 020.586.919.03, residente e domiciliado em Curitiba/PR; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR, com sede em Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP 85.900.110, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Toledo/PR, LUIS ADALBERTO BETO LUNETTI PAGNUSSATT, Terço de Posse da Câmara Municipal de Toledo e Diplomado no TRE/PR 75ª Zona Eleitoral em Janeiro de 2021, portador do registro geral nº 3.484.856.4 e CPF nº 483.580.029.04, residente e domiciliado em Toledo/PR.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08385.004098/2022-22 e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 9.847/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Toledo/PR, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Única - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
12. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná – SR/PF/PR:

1. receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
2. avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
3. proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
4. fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
5. enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
6. decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
7. decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
8. acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Toledo:

1. preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
 2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;



3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
 4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
 5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;
 6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.
2. observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.
1. informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.
 3. submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019;
 1. encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.
 4. apresentar “Termo de Compromisso”, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
 5. submeter à análise da SR/PF/PR qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
 6. atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do §1º do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;
1. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos.
7. emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal Paraná, com os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Toledo/PR ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de Paraná, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx;**
 8. comunicar à SR/PF/PR em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
 1. comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
 10. recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e
 11. acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. Em caso de encerramento deste Acordo, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do PR, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, de Abril de 2023.

RIVALDO VENÂNCIO

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON DE SOUSA GOMES

Identidade: 5.872.892.3 SSP/PR

CPF: 881.186.909.97

RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA

9.657.243.3 SSP/PR

055.998.689.07



Documento assinado eletronicamente por RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional, em 25/04/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 28579611 e o código CRC 01248C71.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PF/PR

PLANO DE TRABALHO

20

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ

CNPJ: 00394.494.0032.32

Endereço: Rua Profsª Sandália Monzon, 210

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 82.640.040

DDD/Fone: 41.3251-7500

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: RIVALDO VENÂNCIO

CPF: 020.586.919.03

RG: 5.086.788.9

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: SuperIntendente Regional da Polícia Federal

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

CNPJ: 76.205.806/0001-88

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 -

Cidade: Toledo/PR

Estado: Paraná

CEP: 85.900.110

DDD/Fone: 45-3055-8800

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

CPF: 483.580.029.04

RG: 3.484.856.4

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná e a Prefeitura de Toledo/PR para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal

Processo nº: 08385.004098/2022-22

Data da assinatura: Abril/2023

Início (mês/ano): Abril/2023

Término (mês/ano): 04/2033

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município Toledo/PR, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, com prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

Desta forma, o presente ACT vai viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município Toledo/PR.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município Toledo/PR

5. JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

A Prefeitura Municipal de Toledo/PR, pretende celebrar de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para o fim de conceder porte de arma de fogo aos seus Guardas Municipais, apresentando, para tanto, a seguinte justificativa:

- Tendo como missão a vigilância dos logradouros públicos, fiscalização da utilização dos parques, jardins, praças e demais bens públicos municipais; zelar pelo sossego, meio ambiente; apoiar nas ações de Defesa Civil em situações de emergência; apoiar ações de outros servidores públicos municipais na aplicação do poder de polícia administrativa e outras atribuições correlatas à função, bem como do contido na Lei nº 13.022, de 2014.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Toledo/PR, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

1. Estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma: 130
2. Possui Corregedoria própria e autônoma e Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, conforme documentação que apresenta.
3. A Corregedoria e a Ouvidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e atuando, com Corregedor e Ouvidor nomeados, conforme portarias que apresenta.
4. O curso de formação do guardas municipais foi realizado no com a Secretaria Estadual de Segurança Pública Paraná, por intermédio da Polícia Militar do Paraná 22688907 22689296 22689374 22689469, tendo como coordenador pedagógico: João Vianei Crespão e Major Jorge Aparecido Fritola 22688907 pág 05 e 06.
5. Para execução do curso de formação foram firmadas as seguintes parcerias: Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná 22688907 22689296 22689469.
6. As avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo serão realizadas pelos seguintes psicólogos credenciados: Rodrigo Marciel Derlam 22836835 por intermédio da Clínica Maria Cristiane Guimarães 22836867
7. A disciplina de armamento e tiro será ministrada conforme currículo estabelecido por ato do Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos 22689374 22688907 22836923
8. A disciplina de armamento e tiro será ministrada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: 22687466 pág 4 e 22689296 22689374 - Instrutores da Academia de Polícia Militar do Guatupê/PR
9. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos será realizada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: 22687466 22689296 22689374

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal, conforme Termo de Compromisso que apresenta 22688867.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de Toledo/PR, bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/19.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A POLÍCIA FEDERAL colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

1. receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
2. avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
3. proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
4. fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
5. enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
6. decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e
7. decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

A PREFEITURA, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

1. apresentar as seguintes informações, acompanhadas dos documentos de comprovação: estimativa inicial de número de guardas municipais que serão contemplados com o porte de arma; comprovação de haver criação e funcionamento de Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria; nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos; local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019; currículo da disciplina de armamento e tiro no curso de formação;
 2. observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 - DG/PP, de 31 de janeiro de 2017 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 - DG/PP, de 10 de fevereiro de 2014 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos, bem como comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica;
 3. submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional;
 4. se comprometer a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
 5. submeter à análise da Polícia Federal qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
 6. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PP, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos;
- g. emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, que é o documento que, acompanhado do Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF) permitirá que o guarda municipal porte a arma de fogo;
- h. comunicar à Polícia Federal em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
- i. comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- j. recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "h" ou "i", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná: Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos -DELEAQ/DREX/SR/PP/PR: APF Fabricio Torres

Prefeitura Municipal de Toledo/PR: Roni Alvarenga de Mello Padilha 23662172

9. RESULTADOS ESPERADOS

10. PLANO DE AÇÃO

Item	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1.1	Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Serão apresentados quando Acordo for firmado
1.2	Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	Sempre que for demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias	Fornecido
1.3	Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Após firmamento do Acordo
1.4	Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	
1.5	Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.	Polícia Federal	Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação	
2.1	Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço;	Prefeitura	22685305 22685389	
2.2	Apresentar cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	22685305	
2.3	Apresentar plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação; indicação dos psicólogos credenciados e dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação;	Prefeitura	22836923 22688907 22836923 22687405 22687466 22689469 22836835 22836867	
2.4	Informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais;	Prefeitura	10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações	Informado
3.1	Encaminhar listagem dos guardas municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;	Prefeitura	30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação.	Quando da assinatura do Acordo de Cooperação
3.2	Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;	Prefeitura	10 (dez) anos	
3.3	Submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	1 vez por ano	
3.4	Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas;	Prefeitura	Até o segundo mês do ano subsequente à sua realização	
3.5	Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, conforme definido neste ACT;	Prefeitura	Até 30 (trinta) dias após a comunicação da Polícia Federal, com informação do nº do Sinarm relativo à autorização de porte	Pendente
3.6	Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo incompatível, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda municipal;	Prefeitura	Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal	

3.7	Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte.	
3.8	Recolher a carteira funcional do guarda municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento	

[1] Ao estabelecer este prazo, a Prefeitura deve estar atenta ao fato de que os guardas municipais só estarão autorizados a portar a arma de fogo com a carteira de identidade funcional, contendo a autorização de porte.

Curitiba, de Abril de 2023

RIVALDO VENÂNCIO
Superintendente Regional da Polícia Federal/PR

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Testemunhas:

Nome: EDSON DE SOUSA GOMES

Identidade: 5.822.892.3 SSP/PR

CPF: 881.186.909.97

Nome: ROMALVA PINÇA DE MELLO PADILHA

Identidade: 9.657.243.3 ssp/pr

CPF: 055.998.689.07



Documento assinado eletronicamente por RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional, em 25/04/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 28602668 e o código CRC E9C74E06.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

24

LEI “R” Nº 17, de 23 de março de 2016

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga, em nome do povo toledano, a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º – Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, a carteira de identidade funcional dos servidores ativos da Guarda Municipal de Toledo.

Parágrafo único – A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º – A carteira funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111x70mm, na cor azul, em duas faces “A” e “B”.

I – A face “A” deverá conter:

- a) brasão da Guarda Municipal;
- b) cabeçalho: Prefeitura Municipal de Toledo - Secretaria de Segurança e Trânsito - Guarda Municipal;
- c) foto do servidor;
- d) nome do servidor;
- e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;
- f) cargo/graduação;
- g) tipo sanguíneo;
- h) número do RG e CPF;
- i) assinatura do servidor;
- j) legislação federal e municipal.

II – Na face “B” deverá constar:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data da admissão ou nomeação;
- e) assinatura do Secretário de Segurança e Trânsito;
- f) digital do polegar da mão direita;
- g) marca d'água do brasão do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

25

Art. 4º – O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 5º – A carteira de identidade funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.

Art. 6º – Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 7º – As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, em 23 de março de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se

IRINEU GILMAR HENNIG
Diretor-Geral da Câmara Municipal

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.467, de 30/03/2016

Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 972, de 27 de setembro de 2016